

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025

Processo Administrativo nº 2025007600

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA – TO

OBJETO:

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, por meio da modalidade de **Dispensa Eletrônica de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e demais normativos aplicáveis. Conforme especificações e exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e documentos complementares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

DO VALOR ESTIMADO:

A despesa com a execução do objeto desta dispensa eletrônica é estimada em **R\$ 413.793,11 (Quatrocentos e treze mil e setecentos e noventa e três reais e onze centavos)**, conforme pesquisa de mercado elaborada pela equipe de planejamento de contratações, portaria nº 11/2025, nos autos do processo administrativo nº 2025007600. A contratação em questão será para fornecimento ordinário. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO, levando em consideração as exigências especificadas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

DO PERÍODO DAS PROPOSTAS:

De: 15/05/2025, às 08:00hrs.

Até: 21/05/2025, às 18:00hrs.

DO PERÍODO DE LANCES:

De: 22/05/2025, às 09:00hrs.

Até: 22/05/2025, às 12:00hrs.

Dúvidas sobre o procedimento deverão ser direcionadas para o endereço de e-mail: compras.semus@araguaina.to.gov.br ou pelo telefone: (63) 3411-7106 ou 3411-7035.



SUMÁRIO

1.	DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3.	DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4.	DA FASE DE LANCES E INTERVALO MÍNIMO:	6
5	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:	7
6	DA HABILITAÇÃO	7
7	DO CONTRATO	8
8	DAS SANÇÕES	8
9	DOS ANEXOS:.....	9
10	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9
	ANEXO I – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	10
	ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	13
	ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	14
	ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO	40
	ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA	41
	ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL	43

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025
(PROCESSO Nº 2025007600)

EXCLUSIVO ME/EPP

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA/TO - SEMUS**, sediado na Rua Sete de Setembro, nº 555, Centro - CEP 77804-040 – Araguaína/TO. Telefone (63) 3411-7106 ou 3411-7035, E-mail: compras.semus@araguaina.to.gov.br, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 258 de 27 de março de 2024 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão (lances): 22/05/2025.

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 12:00.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, de acordo ainda, com as especificações constantes no ANEXO I deste Aviso.

1.2 O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.3 A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	390006	EXCLUSIVO PARA ME/EPP QUETIAPINA 300 MG	COMPR.	1.000	R\$ 23,32	R\$ 23.320,00
2	394865	EXCLUSIVO PARA ME/EPP ACIDO TIOCTICO 600 MG	COMPR.	720	R\$ 9,63	R\$ 6.933,60
3	439609	EXCLUSIVO PARA ME/EPP BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO 50MCG CAIXA COM 30 CÁPSULAS + 1 INALADOR	CAIXA	6	R\$ 390,22	R\$ 2.341,32
4	272580	EXCLUSIVO PARA ME/EPP DORZOLAMIDA 2% COLÍRIO	COLÍRIO	12	R\$ 142,21	R\$ 1.706,52
5	448563	EXCLUSIVO PARA ME/EPP FUROATO DE FLUTICASONA 27,5 MCG	FRASCO	24	R\$ 99,34	R\$ 2.384,16
6	280883	EXCLUSIVO PARA ME/EPP	SACHE	360	R\$ 7,38	R\$ 2.656,80

		GLICOSAMINA + CONDROITINA 1,5G+1,2G SACHÊ				
7	273836	AMPLA CONCORRENCIA INSULINA GLARGINA 100 UI/ML CANETA 3ML	UNIDADE	1.174	R\$ 157,67	R\$ 185.104,58
8	273836	COTA RESERVADA PARA ME/EPP INSULINA GLARGINA 100 UI/ML CANETA 3ML	UNIDADE	391	R\$ 157,67	R\$ 61.648,97
9	308654	AMPLA CONCORRENCIA OMALIZUMABE 150 MG	FRASCO	18	R\$ 5.052,73	R\$ 90.949,14
10	308654	COTA RESERVADA PARA ME/EPP OMALIZUMABE 150 MG	FRASCO	6	R\$ 5.052,73	R\$ 30.316,38
11	273255	EXCLUSIVO PARA ME/EPP OXCARBAZEPINA 60 MG/ML	FRASCO	12	R\$ 112,82	R\$ 1.353,84
12	305488	EXCLUSIVO PARA ME/EPP CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20 MG	COMPR.	180	R\$ 16,53	R\$ 2.975,40
13	412840	EXCLUSIVO PARA ME/EPP BILASTINA 20 MG	COMPR.	720	R\$ 2,92	R\$ 2.102,40
TOTAL						R\$ 413.793,11

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1.** A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras – Banco Nacional de Compras (BNC), sendo publicado também no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>
- 2.2.** Os interessados deverão estar cadastrados no sistema mencionado acima, disponível na Bolsa Nacional de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização (<https://bnc.org.br/cadastro/>).
- 2.3.** As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), para participação nesta dispensa eletrônica, deverão observar os seguintes critérios:
- 2.4.** Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste aviso e seus anexos.
- 2.5.** Para a participação serão adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015, com ressalva para os casos previstos nos incisos I e II, do § 1º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021
- 2.6.** Para o enquadramento das ME/EPP, a participante, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.
- 2.6.1.** A participante deverá declarar, ainda, que não detém, no ano-calendário de realização deste procedimento, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta

máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais), nos termos do § 2º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

2.7. A falsidade nas declarações de que tratam o item 2.7.1, ou qualquer outra firmada durante o certame, sujeitará a participante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.8. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

2.8.1. Impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

2.8.1.1. Para fins de participação neste procedimento, a penalidade imposta, abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso III, § 4º, do art. 156 com base na Lei nº 14.133/2021

2.8.2. Impedimento de participar de licitações e contratar com o Órgão, nos termos do art. 155, II, bem como, art. 156, III, §4º da Lei n.º 14.133/2021.

2.8.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

2.8.4. Os impedimentos de que tratam os itens 2.8.1, 2.8.2 e 2.8.3 também serão aplicados às participantes que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

2.8.4.1. Para aplicação do item anterior, será realizada a Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, momento em que o órgão diligenciará a participante para verificar a possibilidade de fraude ao procedimento, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018.

2.8.5. Interessadas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.8.6.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar deste procedimento desde que sejam observadas as exigências contidas no art. 16 da Lei 14.133/2021.

2.8.7. Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 54 da Constituição Federal;

2.8.8. Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Órgão Nacional de Justiça.

2.8.9. Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

2.8.10. Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto deste procedimento.

2.8.11. Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.8.11.1. A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

2.8.11.2. A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item 2.19.1. deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

2.8.11.3. A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens 2.8.11.1. e 2.8.11.2.

2.8.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, ao qual será pelo valor global da contratação, **até a seguinte data e horário: 21/05/2025 às 18:00hrs.**

3.2. A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica e deverá conter a descrição do objeto ofertado, quantidade, valor unitário e valor total da contratação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o interessado deverá, também, clicar no Termo de Aceitação, que contém todas as declarações constantes nos incisos I a VI do art. 8º da IN SEGES/ME n. 67/2021, bem como assinalar “sim” ou “não” quanto ao limite de faturamento e outros requisitos da Lei Complementar n. 123/2006.

3.3.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4. Fica facultado ao interessado, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço), nos termos do art. 9º da IN SEGES/ME n. 67/2021.

4. DA FASE DE LANCES E INTERVALO MÍNIMO:

4.1 A partir das 09:00hrs da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

4.4 O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em

relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um) centavo.

4.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, nos termos do disposto nos arts. 15º a 17º da IN SEGES/ME n. 67/2021.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Definida a proposta vencedora, estando o preço compatível, será solicitado, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Além da documentação supracitada, o interessado com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços com os valores adequados à proposta, no prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação realizada por meio do sistema, na data específica do envio das propostas e, ainda, realizada a disputa nos termos deste Aviso de Dispensa eletrônica.

5.6 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 A Habilitação dos candidatos será efetuada mediante verificação da autenticidade e, para aqueles que possuírem, consulta online dos documentos listados no Anexo I do Aviso de Contratação. Tais documentos deverão ser inseridos no sistema por onde correrá a disputa - Bolsa Nacional de Contratação (BNC). Esta verificação será realizada pelo Órgão competente.

6.1.1 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes no BNC, o ÓRGÃO solicitará ao proponente o envio desses por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) hora, após a solicitação.

6.1.1.1 O prazo de envio estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, contado da solicitação no sistema eletrônico, a critério do ÓRGÃO, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema.

6.1.2 Os documentos a serem exigidos, para fins de habilitação, nos termos do capítulo VI da Lei n. 14.133/2021, são os constantes do Anexo I deste Aviso.

6.2 Também será verificado pelo ÓRGÃO os seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Órgão Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Tocantins.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5 Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.1 Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.5.2 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

7 DO CONTRATO

7.1 Homologada o certame, o ÓRGÃO convocará a empresa vencedora para a assinatura do instrumento contratual, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis.

7.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.3 É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

7.4 A não assinatura do instrumento contratual poderá decair o direito à contratação, podendo haver prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/2021.

7.5 O prazo de vigência da contratação é de até 06 meses conforme previsão nos anexos deste Aviso de Contratação Direta. As demais condições atinentes à garantia, reajustes e forma de execução estão descritas na minuta de contrato e no termo de referência.

7.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

8 DAS SANÇÕES

8.1 O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei, no contrato e no termo de referência,

inclusive quando da não manutenção da proposta em equiparação aos participantes no procedimento.

9 DOS ANEXOS:

- 9.1 [Anexo I – Requisitos de Habilitação;](#)
- 9.2 [Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;](#)
- 9.3 [Anexo III – Termo de Referência;](#)
- 9.4 [Anexo IV – Modelo de Procuração;](#)
- 9.5 [Anexo V – Declaração Unificada;](#)
- 9.6 [Anexo VI – Minuta Contratual;](#)

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** A aprovação da proposta vencedora, bem como da adjudicação e homologação do objeto ocorrerá consoante disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como observará o disposto no art. 337-E do Código Penal.

Araguaína – TO, 14 de maio de 2025.

Ana Paula Dos Santos Andrade Abadia
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 031/2025

ANEXO I – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual, indicando ramo de atividade compatível com o objeto do certame.
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações subsequentes, ou Contrato Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- 1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5. No caso de filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.7. Ato de autorização para o exercício da atividade respectivo a aquisição dos itens deste termo de referência, expedido por órgão competente.
- 1.8. Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto e CPF ou Carteira de Identidade Nacional - CIN do(s) sócio(s), diretores ou do proprietário da empresa. Em caso de procurador, anexar procuração e cópia autenticada dos documentos pessoais.
- 1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – compatível com natureza jurídica de sociedade limitada unipessoal e contendo o endereço da pessoa jurídica.
- 2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da candidata
- 2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da candidata.
- 2.5. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de

Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para a sessão dos lances.

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.7. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.2.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.2.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente

3.2.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.2.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviço.

3.2.9. As empresas que estiveram inativas/sem movimento no período exigível (ano calendário) deverão

apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal (DEFIS OU DCTF), apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

3.2.10. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.

3.2.11. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial;

4. Qualificação Técnica:

4.1. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

4.2. Em caso de medicamentos sujeitos a controle especial, relacionados na Portaria SVS/MS nº 344/98, Autorização Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

4.3. Licença de funcionamento do estabelecimento emitida pelo órgão sanitário competente da unidade federativa em que se localize.

4.4. Em se tratando de medicamento importado, cuja importação seja realizada por terceiro não detentor do registro do medicamento na Anvisa, Declaração do Detentor de Registro – DDR.

4.5. Certificado de Registro do Produto expedido pela ANVISA ou sua publicação no Diário Oficial da União.

4.6. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Farmácia, em plena validade;

4.7. Comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos ou bens similares de complexidade tecnológica, (a depender do objeto), por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme art. 67 da lei no 14.133/21;

4.8. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.8.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.8.1.1. O fornecimento de ao menos um produto;

4.8.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

4.8.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

4.8.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessária à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

O cadastramento da proposta deve ser mediante o próprio sistema do BNC – Bolsa Nacional de COMPRAS, ATRAVÉS DO LINK: [BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS \(BNC.ORG.BR\)](https://bnc.org.br)

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 2025007600

Equipe de Planejamento de Contratação
Secretaria Municipal de Saúde

Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos dos itens fracassados referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2025, visando atender as necessidades da Farmácia Básica, Demandas Judiciais e CAPS AD da Secretaria Municipal de Saúde, na modalidade Dispensa Eletrônica.

SUMÁRIO – TERMO DE REFERÊNCIA

1.	OBJETO:	16
2.	DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:	16
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:.....	22
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:.....	22
5.	DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	24
6.	DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:	26
7.	DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: ..	26
8.	DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:	26
9.	DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:	27
10.	DO MODELO DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES, PRAZOS DE ENTREGA:	30
11.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:.....	31
12.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:	32
13.	DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:.....	33
14.	DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO	34
15.	DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO:	36
16.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:.....	36
17.	DOS ANEXOS:	38
18.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:.....	38
19.	DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR:.....	39
20.	AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO TR/PB:	39

1. OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de medicamentos, por meio da modalidade de **Dispensa Eletrônica de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e demais normativos aplicáveis.
- 1.2. A contratação visa atender à necessidade imediata no abastecimento da Farmácia Básica e CAPS AD da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de assegurar a continuidade no atendimento adequado aos usuários do SUS.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. FUNDAMENTAÇÃO:

- 2.1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de medicamentos essenciais para a continuidade dos serviços de saúde prestados por esta Administração. Ressalta-se que já foram realizadas **três tentativas de aquisição por meio da modalidade Pregão Eletrônico**, PREÇOS ADMINISTRATIVOS Nº **2024007276**, **2024017784** e **2025000784**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, todas sem êxito quanto a determinados itens da lista de medicamentos, os quais restaram **fracassados** em virtude da ausência de propostas válidas, revogação ou da desclassificação dos licitantes, **conforme documentos em anexo**.
- 2.1.2. Diante da reiterada **frustração no processo competitivo** e considerando a **urgência na reposição dos estoques** para garantir o atendimento adequado à população, faz-se necessária a adoção da **modalidade de Dispensa Eletrônica**, conforme preconizado no inciso III do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade permite a contratação direta quando restar **fracassada a licitação anterior**, e ou, não surgirem licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas, desde que mantidas as condições previamente estabelecidas no processo licitatório.
- 2.1.3. A Dispensa Eletrônica, além de assegurar **celeridade e transparência**, preserva a **competitividade** do certame, uma vez que é realizada em plataforma pública, garantindo ampla divulgação e oportunidade de participação aos fornecedores.
- 2.1.4. Considerando a necessidade contínua de garantir a manutenção dos serviços de saúde e o abastecimento regular de medicamentos essenciais ao atendimento da população;
- 2.1.5. Considerando que foram realizadas **três tentativas de contratação por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico**, todas devidamente publicadas e processadas conforme a legislação vigente;
- 2.1.6. Considerando que, **em todas as três tentativas, parte dos itens (medicamentos) restou fracassada**, seja pela **ausência de propostas válidas**, **inexequibilidade dos valores ofertados** ou **desclassificação dos fornecedores por não atendimento aos requisitos do edital**;
- 2.1.7. Considerando que a persistência do desabastecimento compromete diretamente o atendimento das demandas da rede pública de saúde, podendo resultar em prejuízos à continuidade dos serviços assistenciais e risco à saúde dos usuários;
- 2.1.8. Diante do exposto, e com base no disposto no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, **quando houver fracasso no processo licitatório e forem mantidas as condições preestabelecidas**, justifica-se a **aquisição dos medicamentos remanescentes por meio de dispensa eletrônica**.
- 2.1.9. Tal medida visa garantir a eficiência administrativa, a economicidade e, sobretudo, a continuidade dos serviços públicos essenciais, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

2.2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.2.1. A presente contratação tem por objetivo atender, de forma imediata, à necessidade de aquisição de medicamentos essenciais para garantir a continuidade e a eficácia dos serviços de saúde prestados à população. Tal necessidade decorre da iminente ou já existente situação de desabastecimento no estoque da unidade requisitante, o que compromete diretamente a segurança e o tratamento de pacientes, especialmente em casos de urgência e emergência.

2.2.2. A situação impreterível foi constatada por meio de que, já foram realizadas três tentativas de aquisição por meio da modalidade Pregão Eletrônico, no qual alguns desses medicamentos que de suma importância fazem falta aos pacientes da rede pública de saúde, se deram fracassados, os quais evidenciam a impossibilidade de aguardar os trâmites regulares de uma licitação convencional, sob pena de causar prejuízo à saúde pública.

2.2.3. A adoção da **Dispensa Eletrônica**, com base no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela urgência na aquisição dos medicamentos, os quais são imprescindíveis para o tratamento de pacientes internados, atendimentos de pronto-socorro, bem como para a continuidade de programas assistenciais já em andamento.

2.2.4. Portanto, a contratação direta representa medida temporária, excepcional e proporcional à situação enfrentada, sendo conduzida de maneira a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, sobretudo, da supremacia do interesse público.

2.3. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:

2.3.1. O objetivo principal é garantir o fornecimento ágil, eficiente e contínuo de medicamentos essenciais para atender às demandas das unidades requisitantes, assegurando o pleno funcionamento das atividades assistenciais e administrativas, bem como a promoção da saúde pública.

2.3.2. Especificamente, almeja-se com esta contratação:

- Atender prontamente às necessidades de reposição de medicamentos, evitando a desassistência aos usuários dos serviços públicos de saúde;
- Assegurar o cumprimento de tratamentos médicos contínuos e/ou emergenciais;
- Reduzir riscos decorrentes da interrupção de fornecimento de insumos farmacêuticos essenciais;
- Promover a economicidade e a celeridade no processo de aquisição, utilizando meios eletrônicos que garantam maior competitividade e transparência;
- Observar os princípios da legalidade, eficiência, isonomia, impessoalidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- Garantir que os produtos adquiridos estejam em conformidade com as exigências da ANVISA e demais normas sanitárias vigentes.

2.4. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO:

2.4.1. A contratação para aquisição de medicamentos trará benefícios diretos e indiretos à Administração Pública, à população atendida e à gestão dos recursos públicos, conforme descrito a seguir:

2.4.1.1. Benefícios Diretos:

- **Atendimento célere à demanda assistencial:** A contratação por dispensa eletrônica permite maior agilidade na reposição de medicamentos essenciais, reduzindo o risco de desabastecimento e garantindo a continuidade dos tratamentos prescritos.
- **Eficiência na aquisição:** A utilização de sistemas eletrônicos para a dispensa contribui para a otimização dos processos de compra, com maior controle, rastreabilidade e economia de tempo.
- **Redução de custos operacionais:** A automatização e padronização dos procedimentos minimizam

a necessidade de retrabalho, deslocamentos e recursos humanos envolvidos nas etapas da licitação tradicional.

- **Garantia da regularidade do fornecimento:** O processo ágil favorece a contratação de fornecedores com disponibilidade imediata dos itens, contribuindo para a regularidade no estoque da unidade requisitante.

2.4.1.2. Benefícios Indiretos:

- **Melhoria na qualidade do serviço público de saúde:** O abastecimento contínuo de medicamentos impacta diretamente na resolutividade e na confiança dos usuários no sistema de saúde.
- **Prevenção de agravos à saúde e hospitalizações:** Ao evitar a interrupção de tratamentos, a disponibilidade de medicamentos reduz o risco de complicações clínicas, internações e agravamento de doenças.
- **Valorização da transparência e da governança pública:** A modalidade eletrônica fortalece os princípios da publicidade, economicidade e controle social, permitindo o acompanhamento dos processos por órgãos de controle e pela sociedade.
- **Fomento à competitividade e inclusão de fornecedores locais:** A dispensa eletrônica pode ampliar o acesso de pequenos fornecedores e distribuidores regionais aos processos de contratação pública, promovendo o desenvolvimento econômico local.

2.5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, MENCIONANDO A LEGISLAÇÃO CORRELATA:

2.5.1. A presente contratação será realizada na modalidade **Dispensa de Licitação**, nos termos do **art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que prevê a possibilidade de contratação direta, independentemente de procedimento licitatório, **quando não acudirem interessados em licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração**, mantendo-se, neste caso, todas as condições anteriores.

2.5.2. Adicionalmente, a contratação observará os seguintes dispositivos legais e normativos correlatos:

- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** – especialmente os artigos 5º (princípios), 8º (atribuições do agente público), 12 (planejamento da contratação), 54 a 60 (contratação direta), e demais dispositivos aplicáveis;
- **Lei nº 8.666/1993**, naquilo que não contrariar a nova legislação, conforme o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, enquanto houver coexistência normativa;
- **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)** – que regula as ações e serviços de saúde, determinando a responsabilidade do ente público em assegurar o fornecimento de medicamentos essenciais à população;
- **Portarias e normas técnicas do Ministério da Saúde**, incluindo os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs), que orientam a padronização e aquisição de medicamentos no âmbito do SUS;
- **Decreto nº 10.947/2022** – que regulamenta o uso do sistema Compras.gov.br e trata da contratação direta eletrônica;
- **Instruções normativas da Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SG/MGI)**, que disciplinam a operacionalização da dispensa eletrônica no âmbito federal e, quando aplicável, estadual ou municipal.

2.5.3. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sendo observados todos os requisitos formais e os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, impessoalidade, moralidade e interesse público.

2.6. INDICAÇÃO DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS, CONFORME MAPA DE RISCOS, SE FOR O CASO:

2.6.1. Considerando que a presente contratação será realizada por meio da **modalidade de dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, justifica-se a **não elaboração do Mapa de Riscos**, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, art. 23**, que admite a flexibilização da análise formal de riscos em situações excepcionais devidamente justificadas.

2.6.2. A urgência da demanda decorre da necessidade imediata de aquisição dos medicamentos listados, a fim de **garantir a continuidade dos serviços de saúde pública e o atendimento ininterrupto à população**, sendo incompatível com os prazos e etapas exigidos para a elaboração detalhada de uma matriz de riscos.

2.6.3. Ressalta-se que foram adotadas as devidas cautelas na elaboração deste Termo de Referência, com base em parâmetros técnicos, levantamento de mercado e definição clara do objeto, a fim de **mitigar possíveis riscos operacionais**, mesmo na ausência do documento formal do Mapa de Riscos.

2.7. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO (NÃO PARCELAMENTO) DE ITENS:

2.7.1. Tendo em vista o §2º e 3º, do art. 40 da lei 14.133/21, o parcelamento é recomendado quando o objeto da licitação for divisível, ou seja, realizada por itens ou lotes, visando assim, a ampliação da competitividade, pois permite a ampla participação de interessados licitantes.

2.7.2. Com base no exposto, optamos pelo parcelamento dos itens, entendendo que assim, individualmente, teremos melhores chances de auferirmos valores mais acessíveis, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

2.8. JUSTIFICATIVA PARA A GARANTIA DA PROPOSTA:

2.8.1. Nos termos do art. 58, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é facultada à Administração Pública a exigência de garantia da proposta nas contratações, inclusive nas hipóteses de dispensa de licitação. No presente caso, **não será exigida garantia da proposta**, em razão da natureza da contratação, cujo objetivo é assegurar o fornecimento imediato de medicamentos essenciais para a continuidade dos serviços de saúde pública.

2.8.2. A exigência de garantia da proposta poderia acarretar entraves à celeridade do processo, restringindo a competitividade e dificultando a participação de fornecedores, o que contraria o interesse público em uma situação de urgência. Além disso, a Administração adotará outras medidas de mitigação de riscos, como a análise de habilitação e a verificação de regularidade fiscal e trabalhista dos proponentes, conforme previsto na legislação vigente.

2.8.3. Dessa forma, a **não exigência da garantia da proposta** está alinhada ao princípio da eficiência e à necessidade de resposta rápida à situação que motivou a dispensa eletrônica, resguardando, ainda assim, o interesse público e a segurança jurídica da contratação.

2.9. JUSTIFICATIVA PARA A SUBCONTRATAÇÃO:

2.9.1. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, dada a natureza específica do item contratado e a necessidade de responsabilização direta e integral do fornecedor quanto à procedência, integridade e compatibilidade do produto.

2.10. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE, QUE ASSEGURE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO CASO DE LICITANTE REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR:

2.10.1. Em razão da natureza da contratação — realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

2.10.2. Embora admissível em contratações ordinárias com margem de competição, esse tipo de documento poderia comprometer a celeridade e a efetividade do processo, contrariando o princípio da eficiência e o dever da Administração Pública de dar imediato cumprimento às compras dos medicamentos, especialmente aquelas que envolvam risco à saúde de pessoas vulneráveis, como no caso em destaque.

2.10.3. Ademais, será exigida do fornecedor a apresentação de nota fiscal do fabricante, documentos de origem, validade e integridade dos produtos, garantindo, por outros meios administrativos, a rastreabilidade,

autenticidade e compatibilidade técnica entre os itens entregues, sem comprometer o prazo de resposta e execução da contratação.

2.11. JUSTIFICATIVA PARA VIGÊNCIA PLURIANUAL:

2.11.1. Sobre o fornecimento continuado, é oportuno destacar o regramento constante no art. 106, da Lei nº 14.133, de 2021. No referido dispositivo legal, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos, desde que seja atestada maior vantagem econômica.

2.11.2. Tendo em vista que o fornecimento de medicamentos é entendido como continuado, a aquisição se enquadra na norma acima citada, possibilitando a contratação plurianual.

2.11.3. Podendo ser entendida como a melhor alternativa, pois oportuniza a redução dos custos administrativos associados a realização de processos de licitação frequentes, incluindo economia de tempo e recursos dedicados a preparação de documentos, avaliação de propostas e negociações de contratos, promovendo uma eficiência operacional.

2.12. MANIFESTAÇÃO SOBRE A EVENTUAL INAPLICABILIDADE DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NAS HIPÓTESES DO ART. 10 DO DECRETO N.º 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015:

2.12.1. No contexto da contratação dos serviços, haverá tratamento diferenciado e favorecido em conformidade com a lei 123/ 2006, nos limites expedidos pela lei 14.133/21 observando os valores dispostos para o fiel cumprimento do objeto deste processo administrativo.

2.12.2. Observando ainda, a lei complementar nº 123/2006 no que diz respeito aos artigos nº 47 e 48, inc. I, observando ainda os valores médios dos itens deste processo licitatório, deverá ser exclusivo para empresas de pequeno porte e microempresas conforme redação dada no disposto acima.

2.13. MANIFESTAÇÃO SOBRE A EVENTUAL INAPLICABILIDADE DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PREVISTO NO DECRETO N.º 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010, NOS CASOS DE CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO:

2.13.1. O direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010, que se refere a bens e serviços de informática e automação de produção nacional, não se aplica ao objeto da presente contratação, uma vez que se trata de item médico de uso pessoal e contínuo, sem qualquer relação com o segmento de tecnologia da informação.

2.14. INDICAR A OPÇÃO PELA UTILIZAÇÃO OU DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.14.1. Considerando a natureza da contratação e a urgência na aquisição dos medicamentos listados neste Termo de Referência, **não se opta pela utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, uma vez que o caráter excepcional e imediato da demanda inviabiliza a adoção de procedimentos voltados à formação de ata de registro e à realização de futuras contratações.

2.14.2. A modalidade de **Dispensa Eletrônica** é justificada pela necessidade de pronta resposta às demandas assistenciais e pela imprevisibilidade quanto ao tempo de duração da situação eventual, o que torna inadequada a sistemática do SRP, a qual pressupõe planejamento de consumo e possibilidade de adesão futura.

2.14.3. No entanto, ressalta-se que, caso a situação eventual se prolongue ou se torne recorrente, poderá ser reavaliada a adoção do Sistema de Registro de Preços em futuras contratações, com vistas a promover maior economicidade, eficiência e planejamento nas aquisições públicas.

2.15. JUSTIFICATIVA PARA A INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

2.15.1. Em conformidade com o disposto no art. 7º, §5º, da Lei nº 14.133/2021, e visando assegurar a isonomia entre os licitantes, a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a

Administração Pública, não será indicada marca ou modelo específico para os medicamentos a serem adquiridos.

2.15.2. A especificação dos itens será realizada de forma clara, precisa e suficiente, com base na Denominação Comum Brasileira (DCB), conforme previsto pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 471/2021 da Anvisa, acompanhada das respectivas formas farmacêuticas, concentrações, apresentações e demais características essenciais à perfeita identificação do produto.

2.15.3. Tal medida visa evitar direcionamento da licitação e garantir a participação do maior número possível de fornecedores, resguardando, contudo, a qualidade, a eficácia e a segurança dos produtos ofertados, os quais deverão atender integralmente às exigências legais e sanitárias vigentes, especialmente quanto ao registro na Anvisa e demais normas pertinentes.

2.15.4. Ressalta-se que, caso necessário para garantir a padronização de tratamento, continuidade terapêutica ou segurança dos pacientes, poderão ser estabelecidos parâmetros técnicos mínimos de qualidade, devidamente justificados, sem que isso represente a indicação de marca.

2.16. ADOÇÃO OU NÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 26 DA LEI Nº 14.133/2021, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS (QUANDO FOR O CASO):

2.16.1. Considerando que a presente contratação será realizada por meio da modalidade Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de suprir a necessidade de medicamentos essenciais à continuidade dos serviços de saúde pública, não se adotará a aplicação da margem de preferência prevista no art. 26 da referida Lei.

2.16.2. A decisão fundamenta-se nas seguintes justificativas: natureza impreterível da contratação, garantia de ampla competitividade, especificidade do objeto e razoabilidade e interesse público.

2.16.3. Dessa forma, em consonância com os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público, opta-se pela não adoção da margem de preferência prevista no art. 26 da Lei nº 14.133/2021 nesta contratação.

2.17. EXIGÊNCIAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, QUANTO ÀS QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAL, TÉCNICO-PROFISSIONAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.17.1. Considerando a natureza eventual da contratação para aquisição de medicamentos essenciais, faz-se necessária a verificação da capacidade da empresa fornecedora em atender de forma célere, segura e eficiente às demandas da Administração Pública. Nesse sentido, com fundamento no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, serão exigidas, de forma justificada e proporcional, as seguintes qualificações:

2.17.2. Qualificação Técnico-Operacional:

2.17.3. Será exigida comprovação da capacidade da empresa em fornecer medicamentos nas quantidades e prazos requeridos, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de produtos similares, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da presente contratação.
Justificativa: A exigência visa garantir que o fornecedor possui estrutura logística adequada para atendimento contingente, especialmente em relação à armazenagem, transporte e controle de qualidade dos medicamentos.

2.17.4. Qualificação Técnico-Profissional:

2.17.5. Será exigida a apresentação do registro de profissional legalmente habilitado (Farmacêutico Responsável Técnico), com vínculo direto com a empresa, registrado no respectivo Conselho Regional de Farmácia (CRF), além de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
Justificativa: A presença de um profissional tecnicamente habilitado assegura o cumprimento das normas sanitárias e de controle de qualidade, especialmente relevantes no fornecimento de medicamentos.

2.17.6. Qualificação Econômico-financeira:

2.17.7. Será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, bem como demonstrações contábeis atualizadas, que evidenciem a capacidade financeira da empresa para cumprir com as obrigações decorrentes do contrato.

Justificativa: Busca-se mitigar riscos de inadimplemento contratual por parte do fornecedor, o que poderia comprometer o abastecimento de medicamentos e colocar em risco a continuidade dos serviços de saúde pública.

2.17.8. A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A presente contratação visa à aquisição de medicamentos essenciais à manutenção das atividades assistenciais da unidade de saúde, assegurando o pronto atendimento das demandas clínicas e hospitalares que demandam resposta imediata. A solução proposta contempla a aquisição, o recebimento, a conferência, o armazenamento temporário, a distribuição interna e o consumo dos medicamentos, considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto.

A solução como um todo está orientada à garantia da continuidade da assistência farmacêutica, sendo imprescindível que os produtos atendam integralmente aos requisitos de qualidade, segurança e eficácia, conforme regulamentações vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como às normas da Farmacopeia Brasileira e legislações correlatas.

3.2. Ciclo de Vida do Objeto:

- **Aquisição:** Envolve a compra de medicamentos em caráter impreterível, mediante dispensa eletrônica, com foco na celeridade, regularidade e transparência do processo.
- **Recebimento e Conferência:** A entrega será realizada no almoxarifado da unidade de saúde, onde os produtos serão conferidos quanto à integridade das embalagens, conformidade com a nota fiscal e validade mínima de 12 (doze) meses, salvo justificativa técnica distinta.
- **Armazenamento:** Os medicamentos deverão ser armazenados conforme orientações específicas de conservação (temperatura, umidade, luz), de modo a preservar sua estabilidade até o momento do uso.
- **Distribuição Interna:** Após recebimento, os medicamentos serão distribuídos para os setores assistenciais conforme demanda, respeitando critérios técnicos e protocolos institucionais.
- **Consumo e Descarte:** O consumo será registrado nos sistemas internos, e eventuais sobras, resíduos ou produtos vencidos serão descartados conforme normas ambientais e sanitárias vigentes.

3.3. **Especificação do Produto:** Os medicamentos deverão apresentar-se nas formas farmacêuticas, concentrações e apresentações descritas no Anexo I deste Termo de Referência, devidamente registrados na ANVISA, com rótulos e bulas em língua portuguesa, incluindo número de lote, data de fabricação e validade. Serão aceitos apenas produtos com autorização de funcionamento da empresa (AFE) válida, fabricados por empresas habilitadas junto aos órgãos competentes.

3.4. Além disso, não serão aceitos medicamentos identificados como “similar não intercambiável” ou “medicamento manipulado” (exceto quando expressamente previsto), sendo obrigatória a apresentação de medicamentos industrializados com comprovação de bioequivalência, quando exigido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Para a perfeita execução da presente contratação, são estabelecidos os seguintes requisitos mínimos, os quais deverão ser integralmente atendidos pela empresa contratada:

4.2. REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL:

4.2.1. Para a contratação por meio da modalidade **Dispensa Eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso III da **Lei nº 14.133/2021**, será exigida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica na contratação pública.

4.2.2. A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da contratação:

- **Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, mediante apresentação de Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativa;
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);**
- **Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS);**
- **Licenciamento sanitário e autorização de funcionamento junto à ANVISA**, quando aplicável, de acordo com a natureza dos medicamentos a serem fornecidos.

4.2.3. Nos casos de urgência devidamente justificada, admite-se que a apresentação da documentação seja realizada em momento posterior à contratação, **desde que não ultrapasse o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a formalização**, conforme previsto no art. 72, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.3.1. A entrega dos medicamentos deverá ser realizada de forma imediata e integral, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão contratante, considerando o caráter impreterível da aquisição.

4.3.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço a seguir especificado:

- Rua das Mangueiras nº 1104, Centro – Assistência Farmacêutica.
- A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:30 hs, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela Administração.

4.3.3. Todos os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal correspondente, contendo detalhamento dos produtos e número da Ordem de Fornecimento.

4.3.4. Os medicamentos entregues deverão:

- a) Estar dentro do prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, salvo se outro prazo for estabelecido no item de especificação do produto;
- b) Apresentar-se em embalagens originais de fábrica, intactas, sem avarias, com rótulos legíveis, e contendo todas as informações exigidas pela ANVISA;
- c) Estar devidamente registrados na ANVISA, quando aplicável, e atender a todas as exigências sanitárias vigentes.

4.3.5. A recusa de recebimento poderá ocorrer caso os produtos não atendam às exigências descritas neste Termo de Referência, sendo a contratada notificada para providenciar, às suas expensas, a substituição imediata dos itens rejeitados.

4.3.6. O recebimento definitivo será realizado por comissão designada, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações e quantidades solicitadas.

4.4. GARANTIA DE PROCEDÊNCIA E ORIGINALIDADE:

4.4.1. Para assegurar a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos adquiridos, a contratada deverá garantir a **procedência e originalidade** de todos os produtos fornecidos. Nesse sentido, serão exigidas as seguintes condições:

- a) **Registro na Anvisa:** Todos os medicamentos devem possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme disposto na Lei nº 6.360/1976.
- b) **Fabricante autorizado:** Os produtos deverão ser fabricados por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos competentes e autorizadas pela Anvisa para a produção de medicamentos, sendo vedada a aquisição de itens produzidos por laboratórios clandestinos ou não regularizados.
- c) **Autenticidade dos produtos:** Os medicamentos entregues devem ser originais, vedada a entrega de produtos falsificados, adulterados, vencidos, reembalados ou recondicionados.
- d) **Rastreabilidade:** A contratada deverá apresentar, quando solicitado, documentos que permitam a rastreabilidade dos medicamentos, desde sua origem até a entrega ao órgão contratante, incluindo notas fiscais, lote, data de fabricação e validade.
- e) **Embalagens invioladas:** Os produtos devem ser entregues em suas embalagens originais, invioladas, com selos de segurança e devidamente identificadas com informações como nome comercial, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, data de fabricação, validade e número de lote.
- f) **Comprovação de originalidade:** Caso necessário, o órgão contratante poderá solicitar laudos de análise de qualidade emitidos por laboratórios acreditados ou certificações que atestem a originalidade dos medicamentos.

4.4.2. O descumprimento de qualquer uma das condições acima poderá implicar na recusa dos produtos entregues, aplicação de penalidades previstas contratualmente e, se cabível, comunicação aos órgãos de controle e vigilância sanitária.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA:

4.5.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior de medicamentos em quantidade e características semelhantes ao objeto desta contratação. O atestado deve estar em nome da empresa proponente e ser devidamente assinado e datado pela contratante.

4.6. RESPONSABILIDADE QUANTO À SUBSTITUIÇÃO DE ITENS COM DEFEITO:

4.6.1. A contratada será responsável pela substituição imediata de quaisquer produtos que apresentem defeito de fabricação, incompatibilidade ou prazo de validade insuficiente, no prazo máximo de 48 horas após notificação formal da Administração.

4.7. PROPOSTA COMERCIAL DETALHADA:

4.7.1. A proposta da contratada deverá conter a descrição completa dos itens ofertados, marca, modelo, prazo de entrega, prazo de validade dos produtos, garantia, condições de pagamento e valores unitários e totais, compatíveis com os orçamentos apresentados no processo.

4.8. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO:

4.8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sendo exigido que a própria empresa contratada execute diretamente a entrega dos medicamentos.

4.9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.9.1. Considerando o caráter impreterível da contratação, **não será exigida garantia contratual**, nos termos do §1º do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, salvo se identificada situação excepcional que justifique a sua adoção.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	390006	EXCLUSIVO PARA ME/EPP QUETIAPINA 300 MG	COMPR.	1.000	R\$ 23,32	R\$ 23.320,00
2	394865	EXCLUSIVO PARA ME/EPP ACIDO TIOCTICO 600 MG	COMPR.	720	R\$ 9,63	R\$ 6.933,60
3	439609	EXCLUSIVO PARA ME/EPP BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO 50MCG CAIXA COM 30 CÁPSULAS + 1 INALADOR	CAIXA	6	R\$ 390,22	R\$ 2.341,32
4	272580	EXCLUSIVO PARA ME/EPP DORZOLAMIDA 2% COLÍRIO	COLÍRIO	12	R\$ 142,21	R\$ 1.706,52
5	448563	EXCLUSIVO PARA ME/EPP FUROATO DE FLUTICASONA 27,5 MCG	FRASCO	24	R\$ 99,34	R\$ 2.384,16
6	280883	EXCLUSIVO PARA ME/EPP GLICOSAMINA + CONDROITINA 1,5G+1,2G SACHÊ	SACHE	360	R\$ 7,38	R\$ 2.656,80
7	273836	AMPLA CONCORRENCIA INSULINA GLARGINA 100 UI/ML CANETA 3ML	UNIDADE	1.174	R\$ 157,67	R\$ 185.104,58
8	273836	COTA RESERVADA PARA ME/EPP INSULINA GLARGINA 100 UI/ML CANETA 3ML	UNIDADE	391	R\$ 157,67	R\$ 61.648,97
9	308654	AMPLA CONCORRENCIA OMALIZUMABE 150 MG	FRASCO	18	R\$ 5.052,73	R\$ 90.949,14
10	308654	COTA RESERVADA PARA ME/EPP OMALIZUMABE 150 MG	FRASCO	6	R\$ 5.052,73	R\$ 30.316,38
11	273255	EXCLUSIVO PARA ME/EPP OXCARBAZEPINA 60 MG/ML	FRASCO	12	R\$ 112,82	R\$ 1.353,84
12	305488	EXCLUSIVO PARA ME/EPP CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20 MG	COMPR.	180	R\$ 16,53	R\$ 2.975,40
13	412840	EXCLUSIVO PARA ME/EPP BILASTINA 20 MG	COMPR.	720	R\$ 2,92	R\$ 2.102,40
TOTAL						R\$ 413.793,11

5.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 413.793,11 (quatrocentos e treze mil, setecentos e noventa e três reais e onze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

5.2. Valores aferidos através de cotações realizadas no mercado, através de empresas que trabalham no

seguimento de medicamentos, fontes extraídas do **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA (BANCO DE PREÇOS)** plataforma que funciona como cesta de preços, com preços balizados, banco do brasil, banco de preço da saúde-BPS, revista SIMPRO e diversos bancos de preços estaduais, licitações adjudicadas/ou, homologadas, e Atas de registro de preços, atendendo as principais instruções normativas e, normas legais vigentes.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

6.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2024 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme abaixo:

Ação Orçamentária	GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL
Funcional Programática	2.0217.10.303.0171.2603
Fonte	16000000000000 / 15001002000040 / 15001002001040 / 162100000000000
Elemento de Despesa	33.90.32.99.00
Ficha	20250563 / 20250564 / 20250565

Ação Orçamentária	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Funcional Programática	2.0217.10.302.0172.2604
Fonte	162100000000000
Elemento de Despesa	33.90.30.99.00
Ficha	20250297

7. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **6 meses** contados do(a) assinatura contratual.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio da modalidade Dispensa Eletrônica, conforme previsão nos artigos 75, inciso III, e 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 11.462/2023 e demais normativos aplicáveis.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

8.2. FORMA DE FORNECIMENTO:

8.2.1. O fornecimento dos medicamentos deverá ocorrer de forma parcelada e conforme demanda, mediante requisição da unidade requisitante, respeitando-se as quantidades máximas estimadas estabelecidas no presente Termo de Referência. O objetivo é garantir a disponibilidade contínua dos medicamentos necessários à manutenção dos serviços de saúde, dentro do período de vigência contratual.

8.2.2. Os medicamentos deverão ser entregues na Assistência Farmacêutica do município, no endereço indicado na ordem de fornecimento, em perfeitas condições de conservação, transporte e dentro do prazo de validade exigido neste Termo. O fornecedor deverá observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente quanto à temperatura adequada de transporte, acondicionamento e integridade da embalagem.

8.3. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

8.3.1. A participação dos interessados no presente processo de contratação por Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, está condicionada à apresentação da documentação de habilitação, nos termos exigidos neste Termo de Referência e conforme regulamentação vigente.

8.3.2. A documentação de habilitação deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico, conforme regras da plataforma utilizada, e observará os seguintes requisitos mínimos:

- a) Habilitação jurídica: documentos que comprovem a existência legal da empresa e, quando for o caso, a regularidade de seu funcionamento;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista: comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FGTS e a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Qualificação técnica: atestados de capacidade técnica que demonstrem aptidão para fornecimento de medicamentos, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com descrição clara e compatível com o objeto desta contratação;
- d) Qualificação econômico-financeira: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, quando pertinente à natureza da contratação.

8.3.3. A exigência de documentos poderá ser flexibilizada nos termos da legislação vigente, especialmente quando houver risco iminente à saúde pública e a urgência justificada exigir a adoção de medidas excepcionais.

8.3.4. Em caso de apresentação de documentos com validade vencida, será permitida sua regularização no prazo estabelecido pelo órgão contratante, desde que não comprometa a finalidade eventual da contratação.

8.3.5. Os documentos apresentados devem estar em nome da empresa proponente, com o número do CNPJ correspondente à sede que efetivamente fornecerá os medicamentos objeto da presente contratação.

8.3.6. A não apresentação dos documentos exigidos, a apresentação de documentos vencidos sem possibilidade de regularização imediata, ou a constatação de irregularidades ensejará a inabilitação da empresa participante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. São princípios que nortearão a análise da habilitação:

8.4.1. **Legalidade e compatibilidade:** Os documentos devem estar atualizados, válidos e compatíveis com a legislação vigente e com o objeto da contratação;

8.4.2. **Autenticidade e veracidade:** Toda documentação poderá ser submetida à conferência por meio de portais oficiais, sendo exigido do licitante o fornecimento dos respectivos links de validação quando cabível;

8.4.3. **Regularidade formal:** Os documentos deverão estar legíveis, completos e organizados de forma clara, permitindo a verificação objetiva das condições de habilitação;

8.4.4. **Compatibilidade com o regime jurídico:** A comprovação da condição de ME ou EPP deverá ser compatível com a inscrição no CNPJ e com os benefícios pretendidos, como a exclusividade na participação e eventual regularização posterior.

9. **DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual, indicando ramo de atividade compatível com o objeto do certame.

9.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações subsequentes, ou Contrato Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;

9.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.5. No caso de filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.7. Ato de autorização para o exercício da atividade respectivo a aquisição dos itens deste termo de referência, expedido por órgão competente.

9.1.8. Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto e CPF ou Carteira de Identidade Nacional - CIN do(s) sócio(s), diretores ou do proprietário da empresa. Em caso de procurador, anexar procuração e cópia autenticada dos documentos pessoais.

9.1.9. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

9.1.10. Apresentar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a qual pode ser acessada por meio do seguinte link: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – compatível com natureza jurídica de sociedade limitada unipessoal e contendo o endereço da pessoa jurídica.

9.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da candidata

9.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da candidata.

9.2.5. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para a sessão dos lances.

9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.7. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.8. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da **sede do prestador de serviço** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

9.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura**; e

9.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido **constituída há menos de 2 (dois) anos**.

9.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.3.8. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente

9.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviço.

9.3.11. As empresas que estiveram inativas/sem movimento no período exigível (ano calendário) deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal (DEFIS OU DCTF), apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

9.3.12. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATORIA** a apresentação desta peça.

9.3.13. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial

9.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.4.3. O fornecimento de ao menos um produto;

9.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

9.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

9.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessária à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES, PRAZOS DE ENTREGA:

10.1. **CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

10.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contadas a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo órgão contratante, considerando o caráter impreterível da contratação.

10.1.2. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua das Mangueiras nº 1104, Centro, na Assistência Farmacêutica, de segunda a sexta, no horário comercial de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:30 hs, salvo disposição diversa determinada pela administração, em virtude da urgência da demanda.

10.1.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, com prazos de validade mínimos de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, salvo quando a natureza do medicamento justificar prazo inferior, o que deverá ser previamente autorizado pela Administração.

10.1.4. Os medicamentos deverão ser acondicionados de forma adequada, conforme especificações do fabricante e exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo a integridade e segurança do produto durante o transporte.

10.1.5. O fornecedor deverá apresentar, no ato da entrega, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento, acompanhada da documentação sanitária exigida, incluindo, quando aplicável, laudo de controle de qualidade do lote fornecido.

10.1.6. Em caso de entrega em desacordo com o solicitado — incluindo erros de quantidade, especificação, integridade da embalagem ou prazo de validade — a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

10.1.7. O recebimento dos medicamentos será feito em duas etapas:

- Recebimento provisório, no momento da entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa inicial;
- Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade do produto com as exigências contratuais e legais.

10.2. **GARANTIA:**

10.2.1. A garantia dos medicamentos fornecidos será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, devendo esta assegurar que todos os produtos entregues estejam dentro do prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, salvo nos casos em que, por características intrínsecas do medicamento, o prazo total de validade seja inferior, situação que deverá ser previamente aceita pela Administração.

10.2.2. Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados pelo fabricante, com rótulos e embalagens originais, sem violação, amassados ou qualquer tipo de avaria que comprometa sua integridade, segurança e eficácia.

10.2.3. A contratada se responsabilizará pela substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal, de quaisquer produtos entregues que apresentem defeitos, estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou com o Edital, estejam fora do prazo de validade, ou apresentem qualquer condição que os torne impróprios para o uso.

10.2.4. A não substituição dos produtos nos prazos estabelecidos ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.2.5. A contratada deverá manter canal de atendimento direto com a Administração para eventuais comunicações sobre substituição ou esclarecimentos técnicos relacionados aos medicamentos durante todo o período de vigência contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.2. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

11.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência**

anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Entregar a qualquer tempo comprovação de Origem dos bens importados eventualmente ofertados, bem como a quitação dos tributos de importação, a ser apresentada no momento da entrega dos bens, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;

11.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 12.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.
- 12.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 12.7. Cientificar a **Procuradoria Geral do Município** de Araguaína-TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 12.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

- 13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 13.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
- 13.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas

necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa:

13.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato:

13.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

14.1. DO RECEBIMENTO:

14.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **7 (sete) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.2. LIQUIDAÇÃO:

14.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

14.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (20) vinte dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.4. FORMA DE PAGAMENTO:

14.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.5. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda, prevista na Instrução Normativa Municipal n.º 003, de 3 de agosto de 2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

14.4.6. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

14.4.7. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

14.4.8. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

14.4.9. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO:

15.1. Observando o escopo deste processo administrativo não haverá reajuste em sentido estrito, ou qualquer tipo de reajuste pecuniário;

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- 16.2. **Advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.1. **Moratória**, caso ocorra um atraso injustificado, de 0,5% (meio por cento) por dia, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 16.3. **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;
- 16.4. **Impedimento de licitar e contratar** com a Prefeitura de Araguaína – TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:
- 16.4.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:
- 16.4.1.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína – TO pelo período de 04 (quatro) meses;
- 16.4.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- 16.4.2.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína – TO pelo período de 12 (doze) meses;
- 16.4.3. Dar causa à inexecução total do contrato:
- 16.4.3.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína – TO pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 16.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:
- 16.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:
- 16.5.1.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- 16.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- 16.5.2.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- 16.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 16.5.3.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;
- 16.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
- 16.5.4.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 16.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.
- 16.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.9. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 16.10. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- 16.11. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

16.11.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.11.2. pagamento da multa;

16.11.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.11.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.11.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

16.12. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.13. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.15. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

16.16. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

16.17. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

16.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.19. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.20. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

17. DOS ANEXOS:

17.1. Seguem anexos a este TERMO DE REFERÊNCIA.

- Anexo I - Minuta Contratual

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

18.2. Salientamos que se porventura alguma situação imprevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

18.3. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em contrato. A falsidade de qualquer documento/informações nele contidas implicará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CONTRATANTE.

19. DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR:

19.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, encaminho para análise e aprovação do Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde do município citado acima, bem como, da Superintendência de Atenção Básica.

Daniel Marques Da Silva
Coordenador de Compras Saúde
Matricula nº 64386

Aline Maria Soares Silva
Gerente de Licitação Saúde
Matricula nº 64193

Ricardo Augusto Borges Alves
Gestor de Compras
Matricula nº 20166

20. AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO TR/PB:

20.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, encaminhamos para análise e aprovação da Gestora da Superintendência de Atenção básica, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/ TO.

Araguaína – TO, 15 de abril de 2025

Ana Paula dos Santos Andrade Abadia
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 031/2025

Valeria De Oliveira Rodrigues
Superintendente Adm. e Financeira
Matrícula n.º 19759

**ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025**

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE: Sr.(a) [Nome do Representante Legal], RG nº [Número do RG], portador do CPF nº [Número do CPF], representante legal da empresa [Razão Social], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede na [Endereço Completo].

OUTORGADO: Sr. (a) [Nome Completo], portador do CPF nº [Número do CPF] e do RG nº [Número do RG], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na [Endereço Completo].

PODERES: Confere amplos poderes para representação na dispensa de licitação nº 09/2025, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Araguaína/TO, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular e protocolar requerimentos, assinar declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido procedimento auxiliar.

[Cidade/UF], [Data por Extenso]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ da Empresa]

ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025

Eu, **[Nome do Representante Legal]**, portador do CPF nº **[Número do CPF]**, representante legal da empresa **[Razão Social]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede à **[Endereço Completo]**, responsável pela eventual assinatura do Contrato, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

1. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

a) Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

2. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação e Autenticidade dos Documentos

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação na presente Dispensa de Licitação em sua forma Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências futuras.

b) Todos os documentos apresentados no processo de Dispensa de Licitação em sua forma Eletrônica são autênticos e correspondem à realidade da empresa.

3. Declaração de Inexistência de Vínculo Impeditivo com a Administração Pública

a) Não possuímos, em nosso quadro societário e de empregados, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante, conforme o disposto no artigo 7º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

b) Não há, em nosso quadro societário, qualquer pessoa com vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Licitante, tampouco com agente público que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

4. Declaração de Ciência e Aceitação dos Termos do Edital

a) Conhecemos e aceitamos todas as condições e obrigações estabelecidas no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 09/2025, incluindo seus anexos, e nos comprometemos a cumprir rigorosamente todos os requisitos e normas aplicáveis.

5. Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções

a) Não há incompatibilidade de nossa participação nesta Dispensa Eletrônica com quaisquer cargos e funções públicas ocupados por nossos sócios, administradores ou funcionários, garantindo assim a legalidade da contratação.

6. Declaração de Idoneidade para Contratar com a Administração Pública

a) Nossa empresa não se encontra em situação que demonstre ausência de idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude da prática de atos ilícitos, fraudes, corrupção, ou quaisquer outras infrações que impeçam a participação neste certame licitatório.

7. Declaração de Responsabilidade

a) Possuímos todas as condições técnicas, operacionais e financeiras para executar o objeto

conforme os valores fixados pela Administração no Termo de Referência, garantindo que cobriremos integralmente os custos trabalhistas e operacionais necessários.

b) Para os fins do artigo 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação.

c) Assumimos o compromisso de manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, garantindo a renovação dos documentos sempre que necessário.

d) Para os fins do disposto no inciso VI do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, declaramos que conhecemos plenamente o objeto da contratação, bem como as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços médicos no Município de Araguaína-TO.

9. Declaração de Indicação do Representante da Empresa para Comunicação Oficial

a) O(a) preposto da empresa para fins de recebimento de comunicações e notificações referentes a presente DISPENSA ELETRÔNICA será:

- **Nome:** [Nome do Representante Legal]
- **RG:** [Número do RG]
- **CPF:** [Número do CPF]
- **Telefone:** (DDD) [Número do Telefone]
- **E-mail:** [Endereço de E-mail]
- **Endereço:** [Endereço Completo]

b) Todas as comunicações oficiais, incluindo abertura de prazos, notificações, intimações e solicitações administrativas, deverão ser direcionadas ao e-mail indicado acima, sendo de responsabilidade da empresa informar qualquer alteração nos dados de contato, sob pena de considerar-se válida qualquer comunicação enviada ao e-mail anteriormente fornecido.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

[Cidade/UF], [Data por Extenso]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ da Empresa]

ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025, CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ----- E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.046.759/0001-21, com endereço na Rua Sete de Setembro nº 555, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. -----, -----, -----, portadora da Carteira de Identidade RG nº -----, e inscrita no CPF sob o nº -----, residente e domiciliada nesta cidade de Araguaína - TO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº ----- estabelecida no endereço ----- CEP: -----, representada neste ato por -----, portador (a) da Carteira de Identidade no RG: ----- e do CPF nº: -----, residente e domiciliado na ----- doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às disposições nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações, e Decreto Municipal nº 243, de 02 de fevereiro de 2024 resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **Dispensa Eletrônica de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e demais normativas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato consiste na aquisição de medicamentos, por meio da modalidade de Dispensa Eletrônica de Licitação, nos termos do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e demais normativos aplicáveis.

1.2. A contratação visa atender à necessidade **imediata e urgente** no abastecimento da Farmácia Básica e CAPS AD da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de assegurar a continuidade no atendimento adequado aos usuários do SUS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O Edital e seus respectivos anexos, a proposta comercial referente à Dispensa Eletrônica de Licitação são partes integrantes desse contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.4. A presente contratação visa à aquisição de medicamentos essenciais à manutenção das atividades assistenciais da unidade de saúde, assegurando o pronto atendimento das demandas clínicas e hospitalares que demandam resposta imediata. A solução proposta contempla a aquisição, o recebimento, a conferência, o armazenamento temporário, a distribuição interna e o consumo dos medicamentos, considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto.

A solução como um todo está orientada à garantia da continuidade da assistência farmacêutica, sendo imprescindível que os produtos atendam integralmente aos requisitos de qualidade, segurança e eficácia, conforme regulamentações vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como às normas da Farmacopeia Brasileira e legislações correlatas.

4.5. **Ciclo de Vida do Objeto:**

- **Aquisição:** Envolve a compra de medicamentos em caráter impreterível, mediante dispensa eletrônica, com foco na celeridade, regularidade e transparência do processo.
- **Recebimento e Conferência:** A entrega será realizada no almoxarifado da unidade de saúde, onde os produtos serão conferidos quanto à integridade das embalagens, conformidade com a nota fiscal e validade mínima de 12 (doze) meses, salvo justificativa técnica distinta.
- **Armazenamento:** Os medicamentos deverão ser armazenados conforme orientações específicas de conservação (temperatura, umidade, luz), de modo a preservar sua estabilidade até o momento do uso.
- **Distribuição Interna:** Após recebimento, os medicamentos serão distribuídos para os setores assistenciais conforme demanda, respeitando critérios técnicos e protocolos institucionais.
- **Consumo e Descarte:** O consumo será registrado nos sistemas internos, e eventuais sobras, resíduos ou produtos vencidos serão descartados conforme normas ambientais e sanitárias vigentes.

4.6. **Especificação do Produto:** Os medicamentos deverão apresentar-se nas formas farmacêuticas, concentrações e apresentações descritas no Anexo I deste Termo de Referência, devidamente registrados na ANVISA, com rótulos e bulas em língua portuguesa, incluindo número de lote, data de fabricação e validade. Serão aceitos apenas produtos com autorização de funcionamento da empresa (AFE) válida, fabricados por empresas habilitadas junto aos órgãos competentes.

4.7. Além disso, não serão aceitos medicamentos identificados como “similar não intercambiável” ou “medicamento manipulado” (exceto quando expressamente previsto), sendo obrigatória a apresentação de medicamentos industrializados com comprovação de bioequivalência, quando exigido.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a perfeita execução da presente contratação, são estabelecidos os seguintes requisitos mínimos, os quais deverão ser integralmente atendidos pela empresa contratada:

4.2. REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL:

4.2.1. Para a contratação por meio da modalidade **Dispensa Eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso III da **Lei nº 14.133/2021**, será exigida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica na contratação pública.

4.2.2. A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da contratação:

- **Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, mediante apresentação de Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativa;
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);**
- **Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS);**
- **Licenciamento sanitário e autorização de funcionamento junto à ANVISA**, quando aplicável, de acordo com a natureza dos medicamentos a serem fornecidos.

4.2.3. Nos casos de urgência devidamente justificada, admite-se que a apresentação da documentação seja realizada em momento posterior à contratação, **desde que não ultrapasse o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a formalização**, conforme previsto no art. 72, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.3.2 A entrega dos medicamentos deverá ser realizada de forma imediata e integral, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão contratante, considerando o caráter impreterível da aquisição.

- 4.4.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço a seguir especificado:
- Rua das Mangueiras nº 1104, Centro – Assistência Farmacêutica.
 - A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:30 hs, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela Administração.
- 4.4.3. Todos os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal correspondente, contendo detalhamento dos produtos e número da Ordem de Fornecimento.
- 4.4.4. Os medicamentos entregues deverão:
- a) Estar dentro do prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, salvo se outro prazo for estabelecido no item de especificação do produto;
 - b) Apresentar-se em embalagens originais de fábrica, intactas, sem avarias, com rótulos legíveis, e contendo todas as informações exigidas pela ANVISA;
 - c) Estar devidamente registrados na ANVISA, quando aplicável, e atender a todas as exigências sanitárias vigentes.
- 4.4.5. A recusa de recebimento poderá ocorrer caso os produtos não atendam às exigências descritas neste Termo de Referência, sendo a contratada notificada para providenciar, às suas expensas, a substituição imediata dos itens rejeitados.
- 4.4.6. O recebimento definitivo será realizado por comissão designada, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações e quantidades solicitadas.

4.5. GARANTIA DE PROCEDÊNCIA E ORIGINALIDADE:

5.4.1. Para assegurar a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos adquiridos, a contratada deverá garantir a **procedência e originalidade** de todos os produtos fornecidos. Nesse sentido, serão exigidas as seguintes condições:

- a) **Registro na Anvisa:** Todos os medicamentos devem possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme disposto na Lei nº 6.360/1976.
- b) **Fabricante autorizado:** Os produtos deverão ser fabricados por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos competentes e autorizadas pela Anvisa para a produção de medicamentos, sendo vedada a aquisição de itens produzidos por laboratórios clandestinos ou não regularizados.
- c) **Autenticidade dos produtos:** Os medicamentos entregues devem ser originais, vedada a entrega de produtos falsificados, adulterados, vencidos, reembalados ou reconicionados.
- d) **Rastreabilidade:** A contratada deverá apresentar, quando solicitado, documentos que permitam a rastreabilidade dos medicamentos, desde sua origem até a entrega ao órgão contratante, incluindo notas fiscais, lote, data de fabricação e validade.
- e) **Embalagens invioladas:** Os produtos devem ser entregues em suas embalagens originais, invioladas, com selos de segurança e devidamente identificadas com informações como nome comercial, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, data de fabricação, validade e número de lote.
- f) **Comprovação de originalidade:** Caso necessário, o órgão contratante poderá solicitar laudos de análise de qualidade emitidos por laboratórios acreditados ou certificações que atestem a originalidade dos medicamentos.

5.4.2. O descumprimento de qualquer uma das condições acima poderá implicar na recusa dos produtos entregues, aplicação de penalidades previstas contratualmente e, se cabível, comunicação aos órgãos de controle e vigilância sanitária.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA:

5.5.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior de medicamentos em quantidade e características semelhantes ao objeto desta contratação. O atestado deve estar em nome da empresa proponente e ser devidamente assinado e datado pela contratante.

5.6. RESPONSABILIDADE QUANTO À SUBSTITUIÇÃO DE ITENS COM DEFEITO:

5.6.1. A contratada será responsável pela substituição imediata de quaisquer produtos que apresentem defeito de fabricação, incompatibilidade ou prazo de validade insuficiente, no prazo máximo de 48 horas após notificação formal da Administração.

5.7. PROPOSTA COMERCIAL DETALHADA:

5.7.1. A proposta da contratada deverá conter a descrição completa dos itens ofertados, marca, modelo, prazo de entrega, prazo de validade dos produtos, garantia, condições de pagamento e valores unitários e totais, compatíveis com os orçamentos apresentados no processo.

5.8. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO:

5.8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sendo exigido que a própria empresa contratada execute diretamente a entrega dos medicamentos.

5.9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.9.1. Considerando o caráter impreterível da contratação, **não será exigida garantia contratual**, nos termos do §1º do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, salvo se identificada situação excepcional que justifique a sua adoção.

6. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	390006	EXCLUSIVO PARA ME/EPP QUETIAPINA 300 MG	COMPR.	1.000	R\$ -----	R\$ -----
2	394865	EXCLUSIVO PARA ME/EPP ACIDO TIOCTICO 600 MG	COMPR.	720	R\$ -----	R\$ -----
3	439609	EXCLUSIVO PARA ME/EPP BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO 50MCG CAIXA COM 30 CÁPSULAS + 1 INALADOR	CAIXA	6	R\$ -----	R\$ -----
4	272580	EXCLUSIVO PARA ME/EPP DORZOLAMIDA 2% COLÍRIO	COLÍRIO	12	R\$ -----	R\$ -----
5	448563	EXCLUSIVO PARA ME/EPP FUROATO DE FLUTICASONA 27,5 MCG	FRASCO	24	R\$ -----	R\$ -----
6	280883	EXCLUSIVO PARA ME/EPP GLICOSAMINA + CONDROITINA 1,5G+1,2G SACHÊ	SACHE	360	R\$ -----	R\$ -----
7	273836	AMPLA CONCORRENCIA INSULINA GLARGINA 100 UI/ML CANETA 3ML	UNIDADE	1.174	R\$ -----	R\$ -----
8	273836	COTA RESERVADA PARA ME/EPP INSULINA GLARGINA 100 UI/ML CANETA 3ML	UNIDADE	391	R\$ -----	R\$ -----
9	308654	AMPLA CONCORRENCIA OMALIZUMABE 150 MG	FRASCO	18	R\$ -----	R\$ -----
10	308654	COTA RESERVADA PARA ME/EPP	FRASCO	6	R\$ -----	R\$ -----

		OMALIZUMABE 150 MG				
11	273255	EXCLUSIVO PARA ME/EPP OXCARBAZEPINA 60 MG/ML	FRASCO	12	R\$ -----	R\$ -----
12	305488	EXCLUSIVO PARA ME/EPP CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20 MG	COMPR.	180	R\$ -----	R\$ -----
13	412840	EXCLUSIVO PARA ME/EPP BILASTINA 20 MG	COMPR.	720	R\$ -----	R\$ -----
TOTAL						R\$ -----

5.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ (.....)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

5.2. Valores aferidos através de cotações realizadas no mercado, através de empresas que trabalham no seguimento de medicamentos, fontes extraídas do **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA (BANCO DE PREÇOS)** plataforma que funciona como cesta de preços, com preços balizados, banco do brasil, banco de preço da saúde-BPS, revista SIMPRO e diversos bancos de preços estaduais, licitações adjudicadas/ou, homologadas, e Atas de registro de preços, atendendo as principais instruções normativas e, normas legais vigentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2024 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme abaixo:

Ação Orçamentária	GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL
Funcional Programática	2.0217.10.303.0171.2603
Fonte	16000000000000 / 15001002000040 / 15001002001040 / 16210000000000
Elemento de Despesa	33.90.32.99.00
Ficha	20250563 / 20250564 / 20250565

Ação Orçamentária	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Funcional Programática	2.0217.10.302.0172.2604
Fonte	16210000000000
Elemento de Despesa	33.90.30.99.00
Ficha	20250297

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

8.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contadas a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo órgão contratante, considerando o caráter

impreterível da contratação.

8.1.2. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua das Mangueiras nº 1104, Centro, na Assistência Farmacêutica, de segunda a sexta, no horário comercial de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:30 hs, salvo disposição diversa determinada pela administração, em virtude da urgência da demanda.

8.1.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, com prazos de validade mínimos de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, salvo quando a natureza do medicamento justificar prazo inferior, o que deverá ser previamente autorizado pela Administração.

8.1.4. Os medicamentos deverão ser acondicionados de forma adequada, conforme especificações do fabricante e exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo a integridade e segurança do produto durante o transporte.

8.1.5. O fornecedor deverá apresentar, no ato da entrega, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento, acompanhada da documentação sanitária exigida, incluindo, quando aplicável, laudo de controle de qualidade do lote fornecido.

8.1.6. Em caso de entrega em desacordo com o solicitado — incluindo erros de quantidade, especificação, integridade da embalagem ou prazo de validade — a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e neste contrato.

8.1.7. O recebimento dos medicamentos será feito em duas etapas:

- Recebimento provisório, no momento da entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa inicial;
- Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade do produto com as exigências contratuais e legais.

8.2. GARANTIA:

8.2.1. A garantia dos medicamentos fornecidos será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, devendo esta assegurar que todos os produtos entregues estejam dentro do prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, salvo nos casos em que, por características intrínsecas do medicamento, o prazo total de validade seja inferior, situação que deverá ser previamente aceita pela Administração.

8.2.2. Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados pelo fabricante, com rótulos e embalagens originais, sem violação, amassados ou qualquer tipo de avaria que comprometa sua integridade, segurança e eficácia.

8.2.3. A contratada se responsabilizará pela substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal, de quaisquer produtos entregues que apresentem defeitos, estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou com o Edital, estejam fora do prazo de validade, ou apresentem qualquer condição que os torne impróprios para o uso.

8.2.4. A não substituição dos produtos nos prazos estabelecidos ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.2.5. A contratada deverá manter canal de atendimento direto com a Administração para eventuais comunicações sobre substituição ou esclarecimentos técnicos relacionados aos medicamentos durante todo o período de vigência contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade

superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

9.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente** que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Entregar a qualquer tempo comprovação de Origem dos bens importados eventualmente ofertados, bem como a quitação dos tributos de importação, a ser apresentada no momento da entrega dos bens, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.
- 10.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 10.7. Cientificar a **Procuradoria Geral do Município** de Araguaína-TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 10.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

- 11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

- 11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
- 11.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa:

- 11.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato:

- 11.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 11.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 11.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

12.1. DO RECEBIMENTO:

12.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **7 (sete) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.2. LIQUIDAÇÃO:

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g. o prazo de validade;
- h. a data da emissão;
- i. os dados do contrato e do órgão contratante;
- j. o período respectivo de execução do contrato;
- k. o valor a pagar; e
- l. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do

contratante.

12.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (20) vinte dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.4. FORMA DE PAGAMENTO:

12.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.5. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda, prevista na Instrução Normativa Municipal n.º 003, de 3 de agosto de 2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

12.4.6. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

12.4.7. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

12.4.8. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

12.4.9. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REJUSTE NO SENTIDO ESTRITO

13.1. Observando o escopo deste processo administrativo não haverá reajuste em sentido estrito, ou qualquer tipo de reajuste pecuniário

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo,

assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

14.2. **Advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.1. **Moratória**, caso ocorra um atraso injustificado, de 0,5% (meio por cento) por dia, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

14.3. **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

14.4. **Impedimento de licitar e contratar** com a Prefeitura de Araguaína – TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

14.4.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

14.4.1.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína – TO pelo período de 04 (quatro) meses;

14.4.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

14.4.2.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína – TO pelo período de 12 (doze) meses;

14.4.3. Dar causa à inexecução total do contrato:

14.4.3.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína – TO pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

14.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

14.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

14.5.1.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

14.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

14.5.2.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

14.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

14.5.3.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

14.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

14.5.4.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

14.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

14.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.9. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.10. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

14.11. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

14.11.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.11.2. pagamento da multa;

14.11.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento

- de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 14.11.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 14.11.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 14.12. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 14.13. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 14.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.15. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).
- 14.16. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.
- 14.17. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.
- 14.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 14.19. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.
- 14.20. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e

somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do decreto Municipal nº 243/2024

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

17.1. A forma de fornecimento do contrato será através de ordem de fornecimento e nota de empenho, conforme necessidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Nota explicativa: No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”.

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

21.2. O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do ÓRGÃO.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

23.2. O Contratante não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

[observar IN SEGES 53/2020 e Parecer AGU Nº JL - 01]

23.3. A Contratada assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o Contratante não será responsável solidário.

23.4. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: [-----].

23.5. Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

23.6. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

23.7. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

23.8. E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Araguaína-TO, ... de de 2025.

Pela Administração:

_____ (assinatura Secretário)
CONTRATANTE

Pela Fornecedora:

_____ (assinatura administrador/ representante) _____
CONTRATADA.